



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 18/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Seven Construções e Prestação de Serviços**, CNPJ nº **38.319.312/0001-35**, com sede na Rua Pedro Carvalho Pedrosa, nº 400, Bairro São Francisco, de São Sepé, CEP 97340-000, RS, representado pelo Senhor **Matheus Juan Rosa Fantinel**, portador do RG nº 911331004 SSP/RS, inscrito no CPF nº 048.186.320-66, residente e domiciliado nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, decorrente do processo de dispensa de licitação nº 13/2021, fundamentado no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ratificada em 19/04/2021, conforme o processo administrativo nº 3.279/2021, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O CONTRATADO executará a **pintura e manutenção externa da Incubadora Empresarial** a CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula segunda. O CONTRATADO receberá pela pintura e manutenção da Incubadora o valor de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), que será em até 5 dias após apresentação da nota fiscal e aceite do fiscal do contrato.

Cláusula terceira. Serão aplicadas as retenções devidas, conforme legislação pertinente.

Cláusula quarta. O prazo para referida prestação de serviços será pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

Cláusula quinta. O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula sexta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 10.18 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Atividade: 1.040 – Incubadora Empresarial

Cód. reduzido: 10390 Outras obras e instalações

Recurso – 0001 Próprio

Categoria econômica: 4.4.90.51.99.00.00

Cláusula oitava. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Matheus Juan Rosa Fantinel
Seven Construções e Prestação de Serviços
Contratado

Testemunhas: _____

Este contrato foi devidamente examinado por esta
Assessoria Jurídica. Em: ___/___/2021.

Procurador(a) e/ou Assessor(a) Jurídico(a)